



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL  
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Plano de Trabalho SEI-GDF - SEJUS/SUBSIS

**PLANO DE TRABALHO**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
E  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 1º como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Esses fundamentos estão presentes no seu artigo 227, que representou significativos avanços no que tange à garantia de direitos da criança, adolescente e juventude. O referido artigo estabelece que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituiu importantes mudanças na concepção e tratamento dispensado aos adolescentes no Brasil, sendo esses compreendidos como sujeito de direitos e tratados de maneira proporcional à fase de desenvolvimento humano vivida.

Com intuito de melhor regulamentar a execução das medidas socioeducativas, em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, projeto de lei, aprovado por resolução, que contempla um conjunto de diretrizes para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa que deve ser adotado por todos os Estados, Distrito Federal e municípios brasileiros. Em 18 de janeiro de 2012, o SINASE é sancionado como Lei nº 12.594, a qual vem a ser um marco no atendimento deste público.

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS é a Secretaria responsável pela execução do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) no Distrito Federal. Atualmente existem em funcionamento 28 Unidades de Atendimento Socioeducativo, sendo 15 Unidades de Atendimento em Meio Aberto, 5 Unidades de Atendimento em Semiliberdade, 7 Unidades de Internação e 1 Unidade de Atendimento Inicial.

De acordo com a Lei nº 12.594/2012, que regulamenta o SINASE, esse sistema consiste em uma política destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Ele tem interfaces com diferentes sistemas e políticas e exige atuação diferenciada que coadune responsabilização (com a necessária limitação de direitos determinada por lei e aplicada por sentença) e satisfação de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê no artigo 3º, que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades, a de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJUS junto a outros órgãos governamentais e não governamentais tem o dever de promover estímulos à construção de cidadania. Para tanto a SEJUS dispensa esforços diários para viabilizar o estabelecimento de parcerias que visem à garantia dos direitos dos adolescentes, merecedores

de proteção integral por parte da família, sociedade e do Estado, devendo em conjunto atuar na promoção, garantia e defesa desses direitos.

Dentro do rol de garantias de Direitos, está o direito à profissionalização, o qual tem-se mostrado preponderante no combate à reincidência e por promover a cidadania.

### **JUSTIFICATIVA/DESCRIÇÃO DA REALIDADE CONTEMPLADA**

O presente Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade de ampliar as ações referentes à profissionalização de adolescentes e jovens atendidos pelo Sistema Socioeducativo, mediante Acordo de Cooperação Técnica firmado entre esta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS – e o Supremo Tribunal de Justiça – STF.

Considerando que os adolescentes e jovens em conflito com a lei estão, na sua maioria, em situação de vulnerabilidade social, este Termo de Cooperação viabilizará oportunidades para esse público, proporcionando: qualificação técnica, consequente empregabilidade e maior facilidade de inserção no mercado de trabalho que permitirá que vislumbrem uma nova perspectiva para o futuro e possivelmente uma redução da reincidência, a reinserção social, a ressocialização e o preparo para o exercício da cidadania, como prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **I – PÚBLICO-ALVO:**

Este Plano de Trabalho destina-se aos/às adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas no Distrito Federal.

### **II – OBJETIVO GERAL**

Contribuir para a ressocialização de adolescentes e jovens a partir do acesso à profissionalização.

### **III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

#### **O STF se propõe a:**

1. Formalizar cotas sociais para socioeducandos/as nos programas de estágio do órgão;
2. Oferecer vagas que atendam as especificidades de inclusão dos/as adolescentes e jovens socioeducandos/as, especialmente quanto à escolarização exigida;
3. Promover a aprendizagem profissional a partir da inserção dos socioeducandos/as em programas de estágio do órgão;
4. Preparar os/as socioeducandos/as para o exercício profissional;
5. Desenvolver uma consciência cidadã, por meio do estímulo ao cumprimento de deveres e direitos fundamentais e sociais;
6. Formar valores de justiça e respeito que contribuam para a vida social.

### **IV – METAS:**

Atender, no mínimo, 20 adolescentes/jovens inseridos nas medidas socioeducativas, a cada edital de estágio promovido pelo órgão, desenvolvendo ações que propiciem a formação de sua identidade e cidadania, sob o eixo da assistência profissionalizante, proporcionando-o (a) sua inclusão social e econômica, além do fortalecimento do seu vínculo comunitário, garantindo o fiel cumprimento da Lei.

### **V – FORMA DE EXECUÇÃO**

#### **Etapas de Execução:**

1. Assinatura do Termo de Cooperação entre os parceiros;
2. O setor responsável do STF por estágios e seleções informará a SUBSIS a data do próximo edital de programa de estágio ou o quantitativo de vagas abertas;
3. A SUBSIS repassará à COORPSAU/DIPROF o quantitativo de vagas, para que a Diretoria possa comunicar às Coordenações à disponibilidade das vagas e o perfil indicado;
4. As coordenações, em prazo a ser informado, encaminharão à DIPROF tabela contendo os nomes dos jovens interessados nas vagas;
5. A DIPROF encaminhará listagem unificada com os adolescentes e jovens selecionados, via ofício à SUBSIS, que procederá seu devido encaminhamento;
6. Ao final das inscrições/processo seletivo de estágio, o setor responsável do STF comunicará a DIPROF/SUBSIS quais socioeducandos/as foram efetivados, para que estes possam ser acompanhados por equipe multidisciplinar de sua unidade de vinculação;
7. Caso aconteça algum imprevisto no qual o socioeducando/a deixe a vaga do estágio, a DIPROF deverá ser comunicada para que possa encaminhar novo/a adolescente ou jovem para concorrer a esta mesma vaga;
8. Ao final de cada ciclo individual de estágio, fica facultado às duas instituições reunir-se para verificar o aproveitamento dos socioeducandos/as nos estágios, bem como discorrer sobre quaisquer outros assuntos pertinentes para a promoção de ajustes necessários.

#### VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Mês de referência*	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	X											
Ciência do edital de estágio e vagas abertas para o socioeducativo Indicação dos socioeducandos às vagas abertas Efetivação da contratação			X	X				X	X			
Comunicação à DIPROF/SUBSIS dos socioeducandos/as efetivados para acompanhamento por equipe multidisciplinar de sua unidade de vinculação					X					X		
Monitoramento/avaliação						X					X	

\*Mês de Referência – Trata-se do mês em que ocorre a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica. Os meses numerados na linha são contados a partir do mês de referência.

#### VII – VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

Vigência de 60 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### VIII – AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO

Para a consecução do objetivo contido, não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

#### IX – AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Não haverá entre a SEJUS e o STF qualquer vínculo de natureza trabalhista pelo desenvolvimento das atividades previstas no Acordo de Cooperação.

**X – UNIDADES ATENDIDAS:**

Unidades de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal.

**XI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:****SEJUS:**

- Encaminhar candidatos às vagas de estágio oferecidas pelo STF, conforme número de vagas acordado previamente entre as partes e em consonância com os requisitos de acesso para cada curso;
- Definir em conjunto com o setor responsável do STF as ações necessárias para o desenvolvimento da parceria, com vistas ao atendimento do pleito, em tempo hábil;
- Acompanhar as atividades realizadas pelos/as adolescentes e jovens nos estágios. O acompanhamento mais próximo e contínuo, bem como relatório e renovação do Acordo, ficará a cargo do executor designado para a parceria;
- Indicar executor técnico e suplente para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica.

**STF:**

- Definir juntamente com a Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS/SEJUS, as questões pertinentes para a formalização da parceria, bem como sua renovação e as regras regentes deste acordo;
- Comprometer-se a resguardar sigilo sobre a medida socioeducativa do/a adolescente ou jovem, bem como critérios de encaminhamento e seleção;
- Comprometer-se a não produzir imagens e áudio com os (as) adolescentes e jovens acautelados, exceto se permitidos pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas – VEMSE/TJDFT;
- Responsabilizar-se pelas despesas relativas à realização do estágio, tais como: formação de turmas de acompanhamento, material didático-pedagógico, dentre outros;
- Solicitar a renovação deste Acordo de Cooperação dentro do prazo de vigência.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**APROVO** o presente Plano de Trabalho,

---

**DEMONTIÊ ALVES BATISTA FILHO**  
**Subsecretário do Sistema Socioeducativo**

---

**IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**

**Governador do Distrito Federal**

---

**GUSTAVO DO VALE ROCHA**

**Secretário de Estado de Justiça e Cidadania**

**SEJUS**

---

**DIAS TOFFOLI**

**Presidente do Supremo Tribunal Federal**



Documento assinado eletronicamente por **DEMONTIE ALVES BATISTA FILHO - Matr.0173040-1, Subsecretário(a) do Sistema Socioeducativo**, em 23/08/2019, às 17:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **27179231** código CRC= **8DC919DC**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
3213-0661